

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/05/2025 | Edição: 93 | Seção: 1 | Página: 108

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

PORTARIA Nº 2.139, DE 14 DE MAIO DE 2025

Estabelece os procedimentos para a regularização da vida acadêmica dos estudantes que perderam o vínculo institucional.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS -IFG, nomeada pelo Decreto Presidencial de 5 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 6 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a matrícula dos estudantes que perderam o vínculo com a Instituição, para que possam concluir o curso de origem - Curso Técnico Integrado, Técnico Subsequente ou Curso Superior de Graduação e Pós-Graduação, na modalidade presencial - até o final do segundo semestre letivo de 2026.

§ 1º A autorização disposta no caput se justifica em virtude dos prazos estabelecidos na Portaria 2080/2021 - REITORIA/IFG, de 5 de agosto de 2021, estarem vigentes durante o Sistema Emergencial de Ensino (fase vermelha), quando as atividades acadêmicas foram desenvolvidas por meio do ensino remoto, e das dificuldades relacionadas ao retorno presencial no período pós-pandêmico durante a vigência da Portaria 2102/2022 - REITORIA/IFG, de 21 de julho de 2022.

§ 2º A autorização disposta no caput não se aplica ao caso de estudantes de cursos ou matrizes que tenham sido extintos ou não tenham mais ofertas em processos seletivos.

§ 3º A autorização disposta no caput não se aplica ao caso de estudantes de cursos ou matrizes que foram extintos ou estejam em processo de extinção, cujas disciplinas ou disciplinas equivalentes não estejam sendo ofertadas no curso de origem ou em outro curso do IFG, salvo os estudantes que tenham integralizado todas as disciplinas constantes da matriz curricular do curso e ainda não concluíram Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, estágio, atividades complementares ou que estejam em situação irregular no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DA VIDA ACADÊMICA

Art. 2º Os estudantes que perderam vínculo, incluindo os que tiveram os processos de regularização de vida acadêmica deferidos por meio das Portarias 2080/2021 - REITORIA/IFG e 2102/2022 - REITORIA/IFG, mas que não conseguiram finalizar o curso dentro do prazo anteriormente estabelecido, poderão fazer uso desta Portaria, caso:

I - tenham integralizado todas as disciplinas constantes da matriz curricular do curso e ainda não

concluíram Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, estágio e atividades complementares;

II - tenham concluído todas as exigências constantes do projeto de curso, incluindo TCC, estágio e atividades complementares e se encontram em situação irregular no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - Enade; e

III - seu curso de origem não tenha sido extinto ou esteja em processo de extinção aberto no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).



Art. 3º O estudante deverá protocolar processo dirigido à Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares do Câmpus - CoRAE solicitando a regularização da vida acadêmica, cabendo ao requerente realizar o devido acompanhamento do processo.

Art. 4º Caberá à CoRAE/Secretaria de Pós-Graduação do Câmpus a emissão de parecer sobre o prosseguimento do processo ou o indeferimento da solicitação do requerente, considerando os critérios deste Regulamento, devendo constar um relatório da análise da vida acadêmica do estudante na Instituição.

Art. 5º Nos processos de regularização de vida acadêmica, deverá constar parecer da Coordenação do Curso sobre o prosseguimento do processo ou o indeferimento da solicitação, incluindo relatório sobre a viabilidade da oferta dos componentes curriculares e as ações a serem executadas para que o estudante tenha êxito na integralização do curso.

Parágrafo único. Para elaboração de parecer quanto ao requerimento, a partir do relatório emitido pela CoRAE, as Coordenações de Curso deverão analisar se há possibilidade de conclusão do curso no prazo estabelecido por esta Portaria.

Art. 6º Caberá ao Conselho Departamental a análise e a deliberação dos pedidos de regularização de vida acadêmica, considerando o parecer da CoRAE e da Coordenação do Curso e as orientações desta Portaria.

§ 1º Em caso de deferimento, o Conselho Departamental deverá encaminhar o processo para a Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do Câmpus com as adequações pertinentes para a regularização da vida acadêmica do requisitante e o registro da reunião em ata.

§ 2º A Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do Câmpus deverá analisar o processo, verificar se a decisão do Conselho Departamental está de acordo com as orientações desta Portaria e se a proposta de regularização da vida acadêmica do estudante é exequível.

§ 3º Em caso de concordância, a Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do Câmpus deverá anexar um parecer favorável à decisão e encaminhar para a Diretoria-Geral do Câmpus.

Art. 7º O requerente somente terá sua situação regularizada após o despacho da Diretoria-Geral do Câmpus e a ciência do interessado no processo.

Art. 8º A efetivação da matrícula no Sistema de Gestão Acadêmica, no período corrente, deverá ser realizada pela Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino do Câmpus, mantendo o mesmo número de matrícula.

Art. 9º O estudante não poderá apresentar TCC, ter registro de atividades complementares, ter registro de conclusão de estágio e cursar qualquer componente curricular antes da regularização de sua vida acadêmica.

Art. 10. O servidor que autorizar estudante irregular a realizar qualquer registro acadêmico, a apresentar TCC, a registrar atividades complementares, a registrar conclusão de estágio e a cursar qualquer componente curricular, sem que haja toda a tramitação necessária, responderá administrativamente por seus atos.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo, o despacho da Diretoria-Geral deverá conter as providências sobre a responsabilização dos servidores que permitiram ou autorizaram o vínculo indevido do estudante, incluindo ações de capacitação quanto ao cumprimento das atribuições referentes ao cargo que ocupam e ao zelo pelos regulamentos acadêmicos institucionais.

Art. 11. Após a regularização da vida acadêmica, o estudante poderá solicitar trancamento por motivo de saúde, não podendo ultrapassar o tempo máximo estipulado por esta Portaria para a conclusão do curso.

Art. 12. O prazo máximo para a tramitação do processo de regularização de vida acadêmica em todas as instâncias deve ocorrer em até 45 dias, a partir da abertura do processo.

Art. 13. Os processos de regularização de vida acadêmica deverão ser encaminhados para apreciação da Pró-Reitoria de Ensino do IFG apenas no caso de interposição de recurso, caso exista discordância de alguma decisão contraditória a esta Portaria no processo do requerente.



Art. 14. Os processos deverão ser tramitados no módulo de Processo Eletrônico do Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, sendo necessário o arquivamento do despacho final no acervo do estudante.

Parágrafo único. O despacho final deve ser completo o suficiente para descrever todo o conteúdo do processo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos não previstos nesta Portaria serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Ensino do IFG.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua emissão e terá vigência até o final do segundo semestre letivo de 2026.

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

